



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Bernardo Lima de Albuquerque		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados por Fábio Gomes de Albuquerque, em Tennessee-Estados Unidos.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045122-3	PARECER Nº 611/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Bernardo Lima de Albuquerque solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Fábio Gomes de Albuquerque, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, na Brighton High School, Tennessee-Estados Unidos, 1.600 h/a, no período de agosto de 1999 a junho de 2.000. No Brasil, havia cursado, no Colégio Christus, na 1ª série do ensino médio com 925 h/a, em 1998; no 1º semestre de 1999, cursou 452 h/a na 2ª série do mesmo ensino, perfazendo 2.977 h/a no ensino médio, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Fábio Gomes de Albuquerque tenha seus estudos, realizados na Brighton High School, em Tennessee-Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0611/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0611/2000
SPU Nº 00045122-3
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC